

Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Brunno Almeida <brunno@synergie.com.br>

sex 27-01-2023 15:10

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Comercial <comercial@synergie.com.br>;

📎 1 anexos (217 KB)

20230127 - Esclarecimentos do Edital 23-2022 - DF.pdf;

Prezados,

Boa tarde.

Segue nossa solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - Processo nº 04026-00009617/2022-59.

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



👤 **BRUNNO ALMEIDA**
☎ +55 11 3567-8620
📍 R. Barão do Triunfo, 612 - Cj 1701
São Paulo - SP - 04602-002 - Brasil
🌐 synergie.com.br



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - SEAPE-DF
PROCESSO SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59**

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 3 e seguintes do Edital nº 023/2022, vem solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DOS ESCLARECIMENTOS

I – O item 21.2.1. do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas do dispositivo eletrônico de proteção da vítima. Em um dos itens solicitados, traz que o dispositivo “deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;”

O nosso entendimento é que se o dispositivo de proteção à vítima possuir o alerta sonoro, pode, de maneira indevida, expor a vítima a partir do momento que ele for acionado. Caso seja acionado em um ambiente inapropriado, a vítima seria exposta as demais pessoas do mesmo ambiente.

O nosso entendimento é de que apenas os alertas visuais e vibratórios são suficientes para alertar a vítima quando houver a aproximação indevida de um

monitorado submetido à medida cautelar. Portanto, **solicitamos a supressão do alerta sonoro para os dispositivos de proteção à vítima.**

II – Por fim, no item 30 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a qualificação técnica dos equipamentos ofertados, sendo que, a contratada deverá apresentar laudos comprobatórios das características do equipamento oferecido, conforme exigido no Termo de Referência.

Já no item 30.1.2. solicita que o dispositivo eletrônico de proteção à vítima deverá atender à norma (International Protection Rating) igual ou superior ao IP67, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.

Porém, entendemos que esse item não é obrigatório. O nosso entendimento se baseia no item 21.2.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência. A solicitação da norma IP67 ou superior não é exigida nos itens das especificações do dispositivo de proteção à vítima e não faz parte do item 29 do Anexo I do Edital – Termo de referência, que trata da lista de verificação e análise de amostra – Teste de Conformidade.

Além disso, entendemos que o cumprimento deste item implica diretamente na proposta final das licitantes, elevando o custo da contratação sem nenhum ganho técnico no que tange o monitoramento eletrônico.

Em vista disso, solicitamos **a supressão do item 30.1.2 do Anexo I do Edital – Termo de referência do Edital.**

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808
Assinado de forma digital por
BRUNNO FELLIPE SILVA DE
ALMEIDA:40559960808
Dados: 2023.01.27 15:08:39 -03'00'

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA

CPF Nº 405.599.608-08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 6/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimentos apresentados ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

Interessado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

A empresa encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Os questionamentos foram encaminhados para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou os seguintes pontos:

Questionamento I: – O item 21.2.1. do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas do dispositivo eletrônico de proteção da vítima. Em um dos itens solicitados, traz que o dispositivo “deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;”

Resposta: O alerta sonoro é indispensável no dispositivo de proteção à vítima, pois o equipamento não está fixado no corpo da usuária. Dessa forma, em alguns momentos, caso o equipamento esteja à uma certa distância (em bolsa ou móveis, por exemplo), os alertas vibratórios e/ou visuais não serão suficientes para chamar sua atenção. Uma vez que o alerta sonoro é ativado, a vítima saberá que alguma informação relevante está sendo enviada. O outro ponto é que em diversos equipamentos de uso rotineiro, como aparelhos celulares pessoais, emite-se alertas sonoros, sem gerar nenhum constrangimento para quem porta.

Questionamento II: Por fim, no item 30 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a qualificação técnica dos equipamentos ofertados, sendo que, a contratada deverá apresentar laudos comprobatórios das características do equipamento oferecido, conforme exigido no Termo de Referência.

Resposta: A necessidade de possuir o certificado IP67 para o dispositivo de proteção à vítima é porque o equipamento acompanhará a vítima em sua rotina diária. Dessa forma, está suscetível a riscos de pequenos acidentes ou outras situações adversas e que apesar de presumíveis, não poderão

comprometer o funcionamento do equipamento e conseqüentemente, a segurança da vítima.

Diante disso, esta pregoeira verificou que estão respondidos os apontamentos da licitante.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 31/01/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104958552** código CRC= **D169B9A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF